

CONTRATO N° 032/2018

Contrato celebrado entre o município de São João do Polêsine/RS e a empresa Zuldinei Dalmolin - ME para prestação de serviços de transporte de membros da Terceira Idade no trecho entre Vale Vêneto até a cidade de São João do Polêsine/RS, para fazerem hidroginástica em Faxinal do Soturno/RS

O **Município de São João do Polêsine**, estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, com sede na Rua Guilherme Alberti, nº 1631, Centro, CEP 97230-000, representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Matione Sonogo**, brasileiro, CPF nº 635.948.970-87 e RG nº 1038563233, residente e domiciliado no município de São João do Polêsine/RS, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **Zuldinei Dalmolin - ME**, com sede na Rua Silvio Feron, nº 789, Centro, em São João do Polêsine/RS, CEP 97230-000, inscrita no CNPJ sob nº 02.603.811/0001-02, representada pelo Sr. Zuldinei Dalmolin, brasileiro, CPF nº 210.709.540-04, RG nº 5017540492, residente e domiciliado na Rua Silvio Feron, nº 789, Centro, em São João do Polêsine/RS, CEP 97230-000, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõem as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993 e o disposto no Processo nº 219/2018, Dispensa por Limite nº 210/2018, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de membros da Terceira Idade no trecho entre Vale Vêneto até a cidade de São João do Polêsine/RS, para fazerem hidroginástica em Faxinal do Soturno/RS, em veículo da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIAS E DO ROTEIRO

DIAS	ITINERÁRIO
Terças-feiras e quintas-feiras	1 – Saída do Caravel, passando por Vale Vêneto e Linha Santana até a cidade de São João do Polêsine/RS, com saída às 13h15min 2 - Saída da cidade de São João do Polêsine/RS, passando por Linha Santana e Vale Vêneto, até o Caravel

Total por dia: 30 km

Número de Membros da Terceira Idade Transportados: 09 pessoas.

Parágrafo Único - Os itinerários e horários estabelecidos nesta cláusula poderão ser alterados por aditivo contratual, sem que implique em redução ou diminuição da capacidade de transporte dos membros da Terceira Idade, desde que a modificação não atinja o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do percurso, conforme o Art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de março/2018 até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços, o **valor mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**, totalizando R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos mensais previstos na Cláusula Quarta do Contrato deverão ser efetuados até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação do serviço, mediante apresentação pela Contratada de Nota Fiscal/Fatura.

5.2 Ocorrendo atraso no pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à **CONTRATADA**:

a) executar o serviço de modo satisfatório de acordo com as determinações da **CONTRATANTE**;

b) cumprir os horários e trajetos fixados pela **CONTRATANTE**;

c) executar os serviços de março/2018 até dezembro/2018;

d) apanhar os membros da Terceira Idade nos locais determinados pela **CONTRATANTE**;

e) tratar com cortesia os membros da Terceira Idade;

f) responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE**, aos membros da Terceira Idade ou a terceiros, por dolo ou culpa;

g) cumprir as determinações da **CONTRATANTE**;

h) submeter seu veículo às vistorias técnicas determinadas pela **CONTRATANTE**;

i) manter seu veículo sempre limpo e em condições de segurança;

j) permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;

l) manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário.

m) todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da **CONTRATADA**, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.

n) a **CONTRATADA** compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter, durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação.

o) as contratações de pessoal porventura feitas pela **CONTRATADA** não estabelecerão qualquer relação entre aquelas e a **CONTRATANTE**.

p) a **CONTRATADA** deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos transportes dos membros da Terceira Idade, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo, para tanto, procurar modernizar seu veículo, e mantê-lo em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e as constantes deste contrato.

q) o veículo da **CONTRATADA** destinado à prestação do serviço objeto deste Contrato não poderá transitar em outros trajetos, salvo com autorização escrita da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS NORMAS DE TRÂNSITO APLICÁVEIS

a) Os condutores dos veículos destinados a execução do serviço previsto neste Contrato deverão obedecer às exigências e normas/leis de trânsito aplicáveis ao transporte de pessoas.

b) Os veículos colocados à disposição para a prestação dos serviços contratados deverão atender as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a serem exigidas pelos órgãos normatizadores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à **CONTRATANTE**:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
b) cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
c) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos membros da Terceira Idade transportados, que serão cientificados, em até 15 (quinze) dias, das providências tomadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

a) manifesta deficiência dos serviços;
b) reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
c) falta grave, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
d) paralisação ou abandono total ou parcial dos serviços, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
e) descumprimento do prazo para início da prestação dos serviços;
f) prestação dos serviços de forma inadequada;
g) rescisão, em conformidade com o Artigo 78 e parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
h) perda, por parte da **CONTRATADA**, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
i) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das penalidades impostas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência escrita;
b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia, calculado sobre o valor pago no mês anterior, no caso de suspensão dos serviços sem motivo justificado, limitado ao prazo de 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
c) Multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor pago no mês anterior, no caso de transgressão de cláusula contratual, independente das sanções civis e criminais;

d) Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de 1(um) ano.

As multas serão descontadas dos pagamentos do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente, após processo administrativo para apuração das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA** ficará a cargo do **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, sendo designada como fiscal da execução do Contrato a servidora municipal Geisa Tais Dickow, Matr. 677-7.

11.2 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar os serviços estabelecidos neste Contrato.

11.3 O fiscal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 2.058 – 3.3.90.39.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir qualquer controvérsia, decorrente deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno – RS.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma com testemunhas abaixo firmadas.

São João do Polêsine, RS, 16 de março de 2018.

Matione Sonogo
Prefeito Municipal
Contratante

Zuldinei Dalmolin
Zuldinei Dalmolin - ME
Contratada

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

